CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Município de Araucária, na forma que menciona."

Art. 1° Modifica o art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O disposto nesta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no Título XIII da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020 e outras normas correlatas."

JUSTIFICATIVA

Esta alteração se faz necessário pelo fato da referida lei complementar tratar sobre as questões dos animais no município de Araucária, em seu Capítulo IV, Título IV.

V – EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 40/2021

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Nº 40/2021, que "Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo condutor no âmbito do Município de Araucária, na forma que menciona."

Art. 1° Suprime os arts. 5º, 6°, 7° e 8°, renumerando os demais.

Art. 2° Suprime o parágrafo único do art. 9º.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/05/2021 as 10:36:28.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69604&c=3A9GD5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

JUSTIFICATIVA

Recomendo a supressão do art. 5° do Projeto de Lei 40/2020, pois a lei municipal nº 1.913/2008 foi revogada, passando a vigorar a Lei Complementar nº 23/2020.

Também indico a supressão dos arts. 6°, 7° e 8°, bem como a supressão do parágrafo único do art. 9°, pois a aplicação de penalidades está prevista no art. 4º do Projeto de Lei.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/05/2021 as 10:36:28.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69604&c=3A9GD5.